

**Processo n.:** @REP 23/80092626

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Eletrônico n. 09/2023 - Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação do tipo cartão magnético

**Interessada:** BK Instituição de Pagamento Ltda.

**Responsáveis:** Gelásio de Souza e Clézio José Fortunato

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 400/2024

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação, proposta com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93, pela empresa BK Instituição de Pagamento Ltda., em face do edital do Pregão Eletrônico n. 09/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú, em face das seguintes irregularidades:

1.1. Formular exigência de número mínimo de estabelecimentos credenciados com indicação expressa de nominata identificando quais estabelecimentos deverão ser credenciados e fixando prazo exíguo para a apresentação de listagem com o quantitativo mínimo exigido sem apresentar justificativa no Edital, em ofensa ao disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93;

1.2. Estabelecer regra para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, sem observar o limite do valor da contratação prevista no art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/06, contrariando disposto no art. 3º § 1º, I da Lei n. 8.666/93.

2. Não conceder a medida cautelar suspensiva do procedimento licitatório - edital do Pregão Eletrônico n. 09/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú -, considerando as circunstâncias examinadas no caso concreto, tendo em vista que a irregularidade descrita no item 1.1 desta deliberação é de natureza meramente formal, sem gravidade necessária para adoção de medidas que alterem o andamento do procedimento licitatório, e a constante no item 1.2 pode ser convalidada, haja vista o disposto no art. 20 do Decreto-Lei n. 4.657/1942, diante das consequências de uma decisão anulatória do processo licitatório neste momento processual.

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú** que, nos procedimentos futuros, observe os regramentos legais aplicáveis em procedimentos da mesma espécie, adotando medidas necessárias para a adequação dos procedimentos a que estabelece a norma legal.

4. Dar ciência desta Decisão à Interessada retronominada, ao Sr. Clézio José Fortunato, Prefeito Municipal de São João do Itaperiú, e ao responsável pelo órgão de controle interno da Unidade Gestora em tela.

**Ata n.:** 7/2024

**Data da Sessão:** 15/03/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes  
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC